



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23255.005790/2025-90

Interessado: Jose Wally Mendonca Menezes

A CCOMPRAS-RTR;

Em resposta ao recurso impetrado (8053472), trata-se de manifestação quanto à documentação de habilitação técnica da Pré-qualificação nº 0001/2025, que tem por objeto a realização de **procedimento de pré-qualificação parcial**, restrito à **habilitação técnica (operacional e profissional)**, destinado à avaliação prévia de empresas interessadas em participar de futuras licitações que terão por finalidade a **execução das obras de construção dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, localizados em Messejana, Cascavel, Lavras da Mangabeira e Campos Sales** do IFCE, de acordo com o EDITAL Nº 2/2025 CCOMPRAS-RTR/DIRAD/PROAP/REITORIA-IFCE. O quadro abaixo apresenta a análise das empresas conforme exigências:

ITEM	CNPJ	EMPRESA	MANIFESTAÇÃO	ANÁLISE DO RECURSO															
01	05.624.386/0001-26	LOCABOX – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Não atendeu as exigências técnicas do edital de de pré-qualificação parcial. 1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Item atendido, conforme Doc. SEI nº 8021560. 2. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente CREA e/ou CAU (Conselho, em plena validade Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil). Item atendido, conforme Doc. SEI nº 8021560. 3. Execução de obras de construção de edificações qualificadas para o uso institucional, com área construída mínima de 1.700,00 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i> com o quantitativo mínimo de 50.533,60 kg, sendo aceitável somatório dos acervos e/ou atestados para comprovar esse quantitativo de serviço, desde que pelo menos um acervo e/ou atestado de capacidade técnica apresente o quantitativo mínimo de 24.307,51kg. 3.4.4.6. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, tomando como referência o prazo do atestado de capacidade técnica do item 3.4.4.1, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. Não foi identificado atestado de capacidade técnica com área construída mínima de 1.700,00 m² apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno que compõe o sistema <i>Light Steel Frame</i> que apresentasse o quantitativo mínimo de 24.307,51kg. Atestados indeferidos pelos motivos abaixo: CAT 1920250002100: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA MODULAR MULTIUSO PARA 05 CENTRAL DE DIAGNÓSTICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI - 01/03/2024 a 30/12/2024. O Atestado de Capacidade Técnica apresentou o objeto como execução de Infraestrutura Modular Multiuso para 05 Central de diagnóstico. Após consulta ao Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme Doc. SEI nº 8025193, na página 69, o objeto referente ao contrato nº 316/2023, apresentou o objeto como SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS (CABINES MODULARES) para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Saúde. Nesse caso, o atestado foi indeferido, devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, logo não é compatível com o objeto a ser licitado. Considerando que haja uma possibilidade de que o Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme Doc. SEI nº 8025193, contenha um erro formal de texto no objeto, ressalta-se que após análise do item 3.4, conforme abaixo, a empresa não atendeu o quantitativo mínimo exigido de 21.613,54 kg. 3.4. Execução de serviço de CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, e CORTE E DOBRA DE AÇO pertencentes ao grupo de fundação em radier e sapatas ou equivalente técnico: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos, ou seja, de 261,76 m³ e 21.613,54 kg. Não atendido, conforme os Atestados de Capacidade Técnica abaixo, somando 403,39 m³ e 6.706,70 kg CAT 1920250002100: EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA MODULAR MULTIUSO PARA 05 CENTRAL DE DIAGNÓSTICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI - 01/03/2024 a 30/12/2024 com 403,39 m³ e 6.706,70 kg CAT 228432/2021: SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES/CONTÊINERES (INCLUINDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM) EM ATENÇÃO AO PROJETO ESCOLAS ARENINHAS - 02/03/2020 a 08/01/2021. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como construção no sistema construtivo <i>Light Steel Frame</i>, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado CAT 293563/2023: serviços de LOCAÇÃO DE SALAS MODULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (locação com instalação, montagem e manutenção de 5 cinco espaços integração TIPO 1) - 02/03/2020 a 26/01/2023. Atestado indeferido	1. DO OBJETO A presente manifestação técnica tem por objetivo analisar o recurso interposto pela empresa LOCABOX – Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda, referente à decisão da Comissão Especial de Avaliação que julgou não qualificada/inabilitada a referida empresa no âmbito da Pré-qualificação nº 001/2025, destinada à seleção de empresas aptas à execução de obras de construção de edificações institucionais utilizando o sistema <i>Light Steel Frame</i>, conforme as exigências editalícias. A empresa recorrente sustenta que seus contratos de locação de infraestruturas modulares configurariam serviços equivalentes a obras de construção civil, e ainda alega que a Comissão Técnica teria confundido o peso do material das armações de aço utilizadas nas fundações com o peso do concreto, o que teria levado ao indeferimento de seu atestado técnico. 2. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Conforme o item 3.4 do Edital de Pré-qualificação nº 001/2025, a comprovação da capacidade técnico-operacional exige que as empresas demonstrem aptidão para execução de obras de construção de edificações qualificadas para uso institucional, com área construída mínima de 1.700 m², apresentando os serviços de fornecimento e montagem de estrutura de cobertura, fechamento externo e interno, compondo o sistema construtivo <i>Light Steel Frame</i>, e ainda a execução de fundação em radier, com os seguintes quantitativos mínimos: Concretagem: 261,76 m³ Aço (corte e dobra): 21.613,54 kg O edital é inequívoco ao exigir obras de construção, não contemplando atividades de locação, instalação ou montagem temporária de módulos ou cabines pré-fabricadas. 3. DA NATUREZA DO SERVIÇO APRESENTADO PELA RECORRENTE A empresa recorrente apresentou, como principal documento comprobatório de capacidade técnica, atestado referente ao Contrato nº 316/2023 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, cujo objeto, conforme publicação oficial no Diário Oficial do Estado do Piauí, é “Serviços de locação de módulos habitacionais (cabines modulares)”. Ainda que o atestado emitido pela contratante mencione a execução de infraestrutura modular, o contrato subjacente possui natureza jurídica e técnica de locação de bens móveis (módulos habitacionais), não se caracterizando como obra de construção civil permanente, nos termos exigidos pelo edital. 4. DAS DIFERENÇAS TÉCNICAS ENTRE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OBRA DE CONSTRUÇÃO É fundamental destacar que o serviço de locação de módulos habitacionais ou estruturas modulares difere substancialmente de uma obra de construção, sob o ponto de vista técnico, jurídico e operacional, conforme segue: <table><tr><td>Aspecto</td><td>Obra de Construção</td><td>Locação de Infraestrutura Modular</td></tr><tr><td>Natureza do Objeto</td><td>Criação de bem imóvel novo, incorporado de forma permanente ao solo.</td><td>Cessão temporária de bem móvel pré-fabricado.</td></tr><tr><td>Resultado Técnico</td><td>Edificação definitiva, integrante do patrimônio do contratante</td><td>Estruturas desmontáveis e reaproveitáveis, de caráter transitório</td></tr><tr><td>Tipo de contratação</td><td>Obra de engenharia</td><td>Serviço de locação</td></tr><tr><td>Finalidade</td><td>Atendimento a uso institucional permanente</td><td>Solução provisória para demandas emergenciais ou transitórias</td></tr></table> Dessa forma, a execução de módulos para locação, mesmo que fabricados em sistema leve metálico, não constitui obra de construção, mas sim serviço de instalação e montagem de bens móveis, o que descaracteriza o atendimento às exigências do edital. 5. DA ALEGAÇÃO DE CONFUSÃO QUANTO AO PESO DO CONCRETO E DO AÇO A recorrente alega que a Comissão Técnica teria se equivocado ao interpretar os quantitativos do serviço de concretagem e corte/dobra de aço, confundindo o peso do concreto com o das armações estruturais. Todavia, a análise técnica comprova que não houve equívoco, uma vez que: a) O edital exige comprovação separada e cumulativa de volume de concreto (m³) e peso de aço (kg) que pertence ao grupo de fundação em radier. Em nenhum item do Edital, é exigido peso da concretagem da fundação do tipo radier. No documento apresentado, o valor de 335.088,00 kg, faz referência ao peso relacionado a concretagem da fundação do tipo radier. Entretanto, o atestado apresentado informa apenas 6.706,70 kg de aço, valor muito inferior ao mínimo exigido de 21.613,54 kg e incompatível com o exigido no Edital.	Aspecto	Obra de Construção	Locação de Infraestrutura Modular	Natureza do Objeto	Criação de bem imóvel novo, incorporado de forma permanente ao solo.	Cessão temporária de bem móvel pré-fabricado.	Resultado Técnico	Edificação definitiva, integrante do patrimônio do contratante	Estruturas desmontáveis e reaproveitáveis, de caráter transitório	Tipo de contratação	Obra de engenharia	Serviço de locação	Finalidade	Atendimento a uso institucional permanente	Solução provisória para demandas emergenciais ou transitórias
Aspecto	Obra de Construção	Locação de Infraestrutura Modular																	
Natureza do Objeto	Criação de bem imóvel novo, incorporado de forma permanente ao solo.	Cessão temporária de bem móvel pré-fabricado.																	
Resultado Técnico	Edificação definitiva, integrante do patrimônio do contratante	Estruturas desmontáveis e reaproveitáveis, de caráter transitório																	
Tipo de contratação	Obra de engenharia	Serviço de locação																	
Finalidade	Atendimento a uso institucional permanente	Solução provisória para demandas emergenciais ou transitórias																	

		devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. CAT 276280/2022: serviços de LOCAÇÃO DE SALAS MODULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (locação com instalação, montagem e manutenção de 2 dois espaços integração TIPO 1) - 23/12/2020 a 23/12/2021. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. CAT 228428/2021: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS MODULARES/CONTÊINERES (COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM) EM ATENÇÃO À CONSTRUÇÃO DO POSTO FISCAL DE PENAFORTE - 16/12/2019 a 25/01/2021. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como construção no sistema construtivo Light Steel Frame, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado CAT 275925/2022: INSTALAÇÃO DE MÓDULOS HABITACIONAIS (37 CABINES MODULARES), PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS - 31/03/2020 a 10/06/2022. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como construção no sistema construtivo Light Steel Frame, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 295 MÓDULOS ESTRUTURAS MODULARES/CONTÊINERES) PARA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - NÃO INDICADO. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 54 MÓDULOS ESTRUTURAS MODULARES/CONTÊINERES) PARA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - NÃO INDICADO. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) MÓDULOS HABITACIONAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS DO ESTADO DO GEARÁ - 02/09/2018 a 02/09/2019. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 63 MÓDULOS ESTRUTURAS MODULARES/CONTÊINERES) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA - NÃO INDICADO. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (100 MÓDULOS) DE SALAS MODULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE 5 CINCO ESPAÇOS INTEGRAÇÃO TIPO 1) - 02/03/2020 a 02/03/2024. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (40 MÓDULOS) DE SALAS MODULARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) ESPAÇOS INTEGRAÇÃO TIPO 1) - 02/03/2020 a 02/03/2024. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MÓDULOS HABITACIONAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - 03/09/2015 a 02/09/2018. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 47 (QUARENTA E SETE) MÓDULOS HABITACIONAIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA A CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - 15/05/2020 a 15/1/2021. Atestado indeferido devido o objeto não se enquadrar como obra de construção, portanto não é compatível com o objeto a ser licitado. Os atestados de capacidade técnica em nome da empresa ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA foram indeferidos, conforme item 3.4.5. (Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor) do Edital.	6. DA IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO ENTRE CONTRATAÇÕES DISTINTAS A argumentação apresentada pela recorrente, de que as estruturas “foram construídas para posterior locação”, não altera a natureza jurídica nem técnica do contrato. O fato de a empresa ter produzido as estruturas não a qualifica como construtora de edificações institucionais, pois: • As unidades produzidas não foram edificadas <i>in loco</i> em terreno de titularidade pública sob regime de obra civil; • O contrato caracteriza locação com manutenção, e não empreitada de obra pública. Portanto, os atestados apresentados pela empresa referem-se a contratos de locação e montagem de módulos, o que não atende ao requisito de execução de obras de construção de edificações qualificadas para uso institucional, com área mínima e quantitativos exigidos pelo edital. 7. DO ENTENDIMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO A Comissão Especial de Julgamento agiu em plena conformidade com o edital e a legislação vigente, ao indeferir os atestados da recorrente, uma vez que: • O edital vincula a Administração (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e impede a ampliação interpretativa no quesito da construção do imóvel; • A comprovação de capacidade técnica deve corresponder estritamente ao objeto licitado, não sendo admitida analogia com serviços de natureza diversa; • Os quantitativos de concreto e aço não atendem aos valores mínimos exigidos; • A alegação de erro técnico da Comissão é infundada, pois os quantitativos apresentados pela recorrente são inconsistentes e insuficientes; • A locação de estruturas modulares é incompatível com o conceito de obra institucional, conforme entendimento consolidado dos tribunais de contas e da jurisprudência administrativa. 8. CONCLUSÃO Diante do exposto, mantém-se o indeferimento da qualificação técnica da empresa recorrente, por não atender aos requisitos de execução de obras de construção civil de edificações institucionais com sistema Light Steel Frame, assim como a alegação de erro técnico da Comissão é infundada, pois os quantitativos apresentados pela recorrente do peso do aço (corte e dobra) são insuficientes, conforme previsto no edital. Os contratos apresentados pela recorrente são de locação de módulos habitacionais e estruturas modulares, cuja natureza técnica e contratual difere essencialmente da de uma obra de construção, não podendo ser aceitos como equivalentes ou similares para fins de comprovação de aptidão técnico-operacional. Recomenda-se que seja mantida a decisão da Comissão Especial de Avaliação, considerando que a empresa recorrente não comprovou experiência prévia em obras de construção de edificações institucionais, conforme as exigências do Edital de Pré-qualificação nº 001/2025 – IFCE.
--	--	--	--

	Documento assinado eletronicamente por Francisco Hilario da Silva Neto, Engenheiro Civil , em 29/10/2025, às 13:48, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Joao Luiz de Almeida Neto, Engenheiro , em 29/10/2025, às 14:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Eveline Souza Carvalho Melo, Engenheira de Segurança do Trabalho , em 29/10/2025, às 14:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Diego Rocha de Abreu, Coordenador(a) de Estudos e Projetos de Engenharia , em 29/10/2025, às 15:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Siomara Peixoto Lima, Engenheira , em 29/10/2025, às 15:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Silveira Macedo, Diretor(a) de Infraestrutura e Engenharia**, em 29/10/2025, às 15:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8053515** e o código CRC **CAEB188E**.